



RESOLUÇÃO Nº 021/2020 – TCE, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação do art. 5º da Resolução nº 031, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do art. 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao TCE/RN apreciar as contas de governo prestadas anualmente pelo Governador e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75, CF/88, e art. 53, I, Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF (DJE nº 187, de 24/08/2017), segundo a qual “Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”;

CONSIDERANDO que o TCE/RN implementou cadastro para consolidação das informações sobre os resultados dos julgamentos das contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como das contas de gestão em que o Prefeito figura como ordenador de despesa, e que essas informações são disponibilizadas no sítio eletrônico desta Corte de Contas, com atualização permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 031/2018-TCE, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, via Portal do Gestor, e deverá conter, além da identificação do processo julgado, cópias da ata da sessão de julgamento e da decisão proferida pela Casa Legislativa, acompanhada do respectivo comprovante de publicação." (NR)



Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 1º de dezembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

2

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas